



STUDIO K COMERCIAL LTDA
(STUDIO K COMERCIO E SERVICOS)

CNPJ: 30.657.838/0001-13

Avenida General Melo, Nº 2759, Sala: 01;
Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, Cuiabá - MT

licitacao.projetok@gmail.com

Tel. (65) 3057-9770.

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000046/2024

STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ: 30.657.838/0001-13, situada em Endereço: Avenida General Melo 2759, sala: 01; - Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, licitação.projetok@gmail.com, telefone: (65) 3028-4200 , através de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1105, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que HABILITOU a empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos expostos a seguir;

 **studioksobmedida**

 **65 3057-9770**

 **Av. Gen. Mello, 2759 - Bairro Jardim Tropical - Cuiabá - MT | CEP: 78065-165**

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 12.1.2:

12. DOS RECURSOS

[...]

12.1.2 - **A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso**, que deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Prazo da intenção de recurso: 14/06/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 19/06/2024

Data da apresentação: 19/06/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024, onde o Município de Campos de Júlio/MT, tinha como objetivo o *“Registro de preços para aquisições futuras de mobiliários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Campos de Júlio/MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos”*.

Após a fase de lances, deu-se início a fase da habilitação das Licitantes, onde a empresa SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO

LTDA, foi declarada habilitada para o **item 02** do certame. Ocorre que, a habilitação da Recorrida se deu de forma indevida, haja vista que:

- A empresa Recorrida apresentou Certidão Negativa de Falência com **validade vencida**, logo, a mesma não é válida para atender ao item 10.17.3. alínea “a)” do Edital;

Portanto, não há outra forma da empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA seja inabilitada, pois, não cumpriu com tudo o que era exigido no instrumento convocatório.

III – DO DIREITO

III.I – DA AUSÊNCIA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

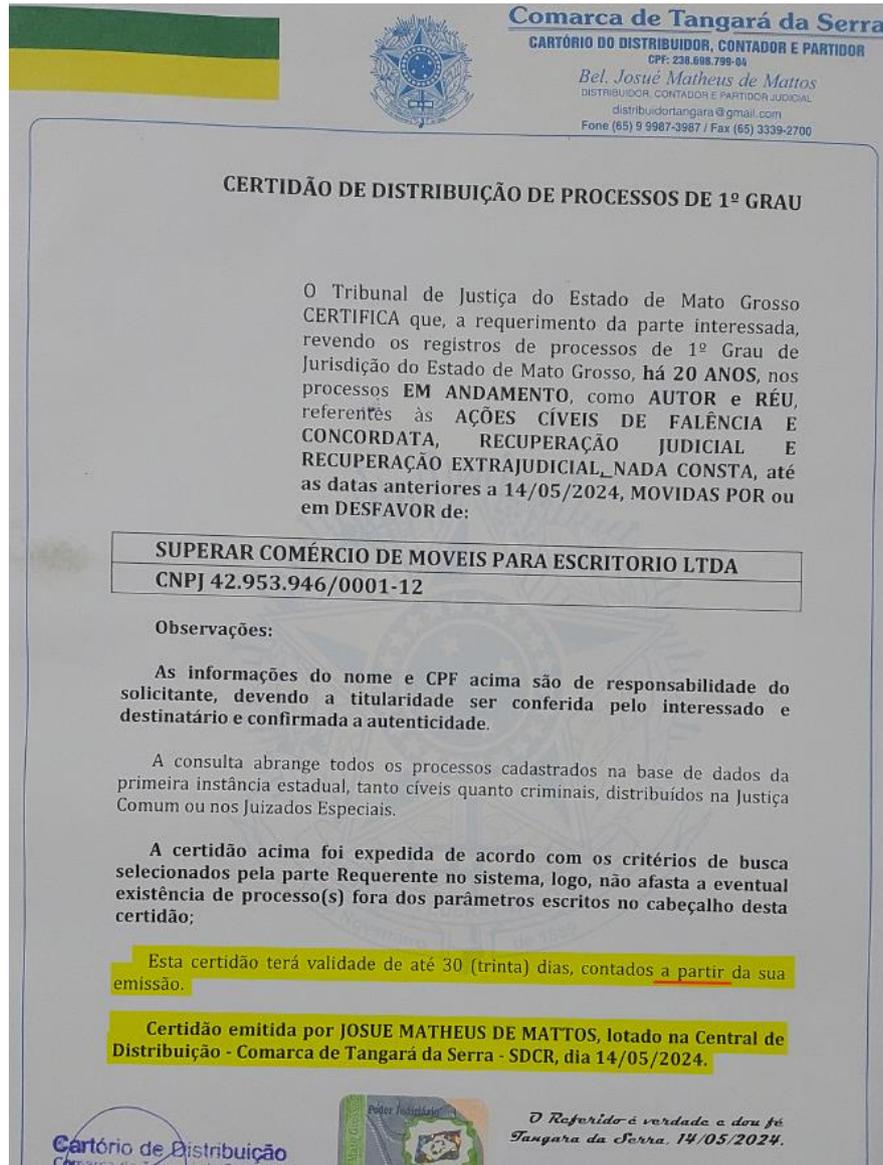
O Edital exige:

10.17.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **dentro do prazo de validade** ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão;

O item 10.17.3. alínea “a)” do Edital, exige que as Licitantes apresentem Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **que esteja dentro do prazo de validade exposto na própria Certidão, ou datado dos últimos 90 (trinta) dias da data de abertura da sessão, TODAVIA, por óbvio, esse item não autoriza que a licitantes apresentem certidão com validade vencida, é necessário que a falência esteja dentro do prazo de validade exposto na própria Certidão.**

Para cumprir com o item acima apresentou Certidão Negativa de Falência emitida em 14/05/2024, válida por 30 dias (de forma expressa), contados **A PARTIR** da sua emissão. Vejam:



O termo **“a partir”**, conta/soma a data da emissão, ou seja, **o dia seguinte é o segundo dia da emissão**, caso na certidão constasse validade de 30 dias **“após”** a data da emissão, a situação seria diferente. Todavia, o termo **“após”** não é mais usado nas certidões no Estado do Mato Grosso, pois, a **CORREGEDORIA**

GERAL DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO (em anexo), **que, em caso idêntico**, firmou endendimento/decisão que exemplifica e demonstra com clareza as diretrizes estabelecidas no Código de Normas Gerais da Corregedoria-CNGC, sobre a contagem da validade **“a partir da data de sua emissão”**, e altera os textos das certidões que traziam o termo **“após”** para acompanharem a CNGC:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Informação n. 391/2023-DAPI Cuiabá, 6 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
CIA n. 0000921-73.2023.8.11.0000

Trata-se de solicitação de esclarecimentos pela empresa GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO LTDA, quanto a validade da certidão de falência e recuperação judicial, pelos fatos expostos:

Foi realizado em data de 05 de janeiro de 2023, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 132/2022, pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Um dos requisitos para a licitação e a certidão de falência e recuperação judicial da empresa, **referida certidão foi emitida na data de 06/12/2022**, e conforme informação nela transcrita, a mesma possuía validade de 30 (trinta) dias APÓS A DATA de emissão.

e. Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Diante do pedido de esclarecimento, analisamos na descrição da Certidão emitida pelo Sistema de Emissão de Certidão, constatamos que a divergência se dá na interpretação do texto do documento. Contudo, em análise as diretrizes estabelecidas no Código de Normas Gerais da Corregedoria-CNGC, trouxe clareza ao questionamento, vejamos:

*Art. 110. A certidão de distribuição emitida on-line terá validade de até 30 (trinta) dias, **contados a partir da data de sua emissão**, bem como conterà um código alfanumérico para conferência de sua autenticidade.*

Portanto, esclareço, que para a certidão emitida on-line a sua validade terá o prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Para que não tenha novas ocorrências ou prejuízos de outros, o texto da validade da certidão foi alterada, acompanhando a CNGC.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente
RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA

Logo, considerando que a abertura da sessão pública ocorreu em 13/06/2024, e que a certidão fora emitida em 14/05/2024 (contando os dias a partir da data de sua emissão), **tem-se que a certidão fora apresentada com 31 dias de sua emissão**, ou seja, **VENCIDA**, e para fins de habilitação, a referida certidão não tem qualquer validade.

*14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de MAIO + 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 de JUNHO = **31 DIAS**

Assim, resta evidenciado que a certidão de falência apresentada dentre os documentos de habilitação, se encontra vencida, não havendo motivos para a o agente condutor da licitação manter a empresa habilitada.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão 3556/2019 - Primeira Câmara, **apurou irregularidades no aceite de documentos em desacordo por parte da comissão de licitações** do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará, **dentre eles se encontra o aceite de certidão de falência vencida**, conforme demonstra-se abaixo:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Administração (CRA-CE), com fundamento no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, que adote as medidas necessárias com **vistas a promover a apuração das irregularidades abaixo indicadas, aí compreendidos, se for o caso, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento ao erário**, comunicando ao TCU, no prazo de noventa dias, as providências adotadas e os eventuais resultados obtidos:

(...)

9.2.10.4. apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas **e falência e concordata por empresa vencedora de certame com prazo de validade expirado;**

A certidão foi retirada pelo Site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), e a qualquer momento antes da sessão, a Recorrida poderia tê-la renovado, mas não o fez, de modo que deverá arcar com o ônus de ter apresentado a certidão fora do prazo de validade. Nessa linha julgados os julgados abaixo:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM E ATENDIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL E EDITALÍCIA. APRESENTAÇÃO DE **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA VENCIDA. INABILITAÇÃO.** AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU ABUSIVIDADE DO ATO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão ou mesmo relativização de regra legitimamente adotado pelo edital do certame, aplicável indistintamente a todos os proponentes. 2.Revela-se necessária e lógica a exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, hoje recuperação judicial, prevista em lei, para comprovação da "saúde" financeira da proponente. **3.Tendo a licitante, ora recorrente, apresentado referida certidão vencida havia mais de 3 (três) meses, quando da abertura da sessão pública, não há que se falar em ilegalidade e/ou abusividade do ato que a inabilitou do certame.** 4.**"Ao prosseguir no certame, ciente das exigências editalícias e das restrições legalmente impostas, o recorrente assumiu o risco de seus atos, não podendo imputar ao Poder Público a culpa por eventual descumprimento dos requisitos exigidos no edital licitatório."** (STJ – AgRg no RMS 48186/MG , Relator o Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 16/02/2016, Dje 25/02/2016). 5.Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes do ÓRGÃO ESPECIAL deste e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 17 de outubro de 2019.”

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ENTREGA DE CERTIDÃO VENCIDA. EQUÍVOCO DA LICITANTE. ITEM 6.14 EDITAL E IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO. Verificando-se que o item 6.14 do edital do certame prevê apenas a apresentação da documentação, via sistema, no prazo de duas horas, com a posterior remessa dos originais ou cópias autenticadas em até



três dias úteis, **afigura-se inviável a substituição da certidão de registro do CREA/RS vencida originariamente encaminhada pela licitante, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia que deve pautar o procedimento licitatório.** (Apelação Cível Nº 70073674319, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 21/06/2017).”

“Agravamento regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. 2. Direito Administrativo. 3. Licitações. 4. **Anulação da habilitação após o julgamento das propostas diante da verificação de certidão negativa de débitos fiscais vencida. Possibilidade. Dever de autotutela da Administração Pública.** 5. Preclusão do poder-dever de a Administração rever seus atos. Inocorrência. 6. Argumentos incapazes de infirmar a decisão agravada. 7. Agravo regimental desprovido. (RMS 32055 AgR-terceiro, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 06/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-179 DIVULG 15-08-2019 PUBLIC 16-08-2019)”

Nesse sentido, é necessário esclarecer que quando a empresa se propõe a participar de procedimentos licitatórios sujeita-se às regras contidas no Edital, devendo apresentar documentação válida para o certame.

Ainda, a Lei Complementar 123/2006 concede o prazo de 5 dias úteis para a regularização dos documentos FISCAIS E TRABALHISTA, o que não é o caso da falência, haja vista, se tratar de um documento de qualificação econômico-financeira, devendo, portanto, ser declarado a inabilitação da empresa.

Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, possui o entendimento de que **não pode ser concedido novo prazo para regularização de certidão de falência**, haja vista, não se tratar de um documento fiscal e trabalhista, devendo, portanto, ser declarado a inabilitação da empresa:

Representação – Irregularidades em procedimento licitatório – Procedência parcial – Previsão de requisito de habilitação ilegal no edital – Concessão indevida de novo prazo à empresa participante do certame para a apresentação de certidão negativa de falência e concordata válida – Aplicação de multa administrativa aos responsáveis pelas irregularidades identificadas. Trecho do Voto: “(...) Em relação à concessão de prazo pela Administração para a apresentação de certidão

negativa de falências e concordatas à empresa inabilitada, (...), com base no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2.006, **essa foi irregular, haja vista que o dispositivo mencionado confere novo prazo para a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal da licitante, sendo que a certidão de falências e concordatas (motivo da inicial inabilitação da empresa, pois a certidão apresentada estava vencida) é documento que se insere nos requisitos de qualificação econômico-financeira**, (...). (ACÓRDÃO Nº 1788/15 - Tribunal Pleno - PROCESSO Nº: 101810/11 - RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL)

Diante do exposto, a empresa Recorrida deve ser inabilitada, diante do fato de ter apresentado Certidão de Falência VENCIDA, a qual não é válida para atender ao item 10.17.3. alínea “a)” do Edital, bem como contraria o princípio da legalidade, da isonomia, segurança jurídica, dentre outros.

Ressalta-se que a empresa Recorrente não concorda com a manutenção da habilitação da empresa SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, é evidente que a empresa Recorrente está sendo totalmente prejudicada frente a decisão do Órgão. Ainda se tem o fato do prejuízo causado a administração pública, ora que, o descarado descumprimento da Lei e do Edital favorecendo empresa particular em destruição aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, imparcialidade, julgamento objetivo e SEGURANÇA JURIDICA.

Desta feita, a decisão do D. Pregoeiro necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - **O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.** (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)”. (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

Ademais, importante ressaltar que, **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu,** conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) a **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento**

convocatório e legalidade, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, não cumpriu com todas as cláusulas do Edital.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR**, a empresa SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, ora que, apresentou Certidão Negativa de Falência com **validade VENCIDA**, logo, não é válida para atender ao item 10.17.3. alínea “a)” do Edital, bem como, contraria o princípio da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica.
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

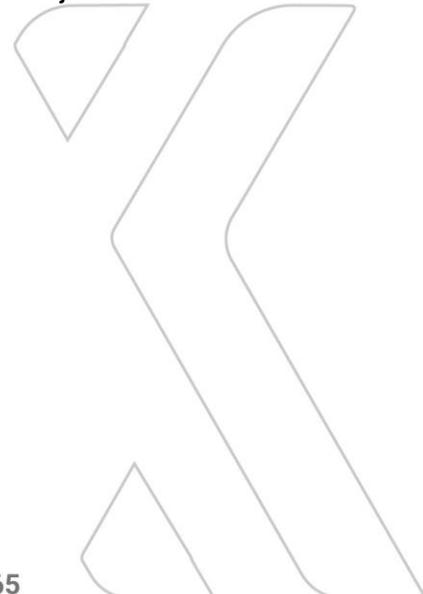
Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de junho de 2024.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.06.19
14:13:31 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Informação n. 391/2023-DAPI

Cuiabá, 6 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

CIA n. 0000921-73.2023.8.11.0000

Trata-se de solicitação de esclarecimentos pela empresa GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO LTDA, quanto a validade da certidão de falência e recuperação judicial, pelos fatos expostos:

Foi realizado em data de 05 de janeiro de 2023, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 132/2022, pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Um dos requisitos para a licitação e a certidão de falência e recuperação judicial da empresa, referida certidão foi emitida na data de 06/12/2022, e conforme informação nela transcrita, a mesma possuía validade de 30 (trinta) dias APÓS A DATA de emissão.

e. Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Diante do pedido de esclarecimento, analisamos na descrição da Certidão emitida pelo Sistema de Emissão de Certidão, constatamos que a divergência se dá na interpretação do texto do documento. Contudo, em análise as diretrizes estabelecidas no Código de Normas Gerais da Corregedoria-CNGC, trouxe clareza ao questionamento, vejamos:

Art. 110. A certidão de distribuição emitida on-line terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, bem como conterà um código alfanumérico para conferência de sua autenticidade.

Portanto, esclareço, que para a certidão emitida on-line a sua validade terá o prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Para que não tenha novas ocorrências ou prejuízos de outros, o texto da validade da certidão foi alterada, acompanhando a CNGC.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente

RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA

Diretora do Departamento de Aprimoramento de Primeira Instância



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201948186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: STUDIO K COMERCIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300223211

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA

Local

3 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3192887 em 03/01/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 232001995 - 21/12/2023. Autenticação: 1541F6A473EA44B651C3DA833271F796548A9C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/200.199-5 e o código de segurança QsnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

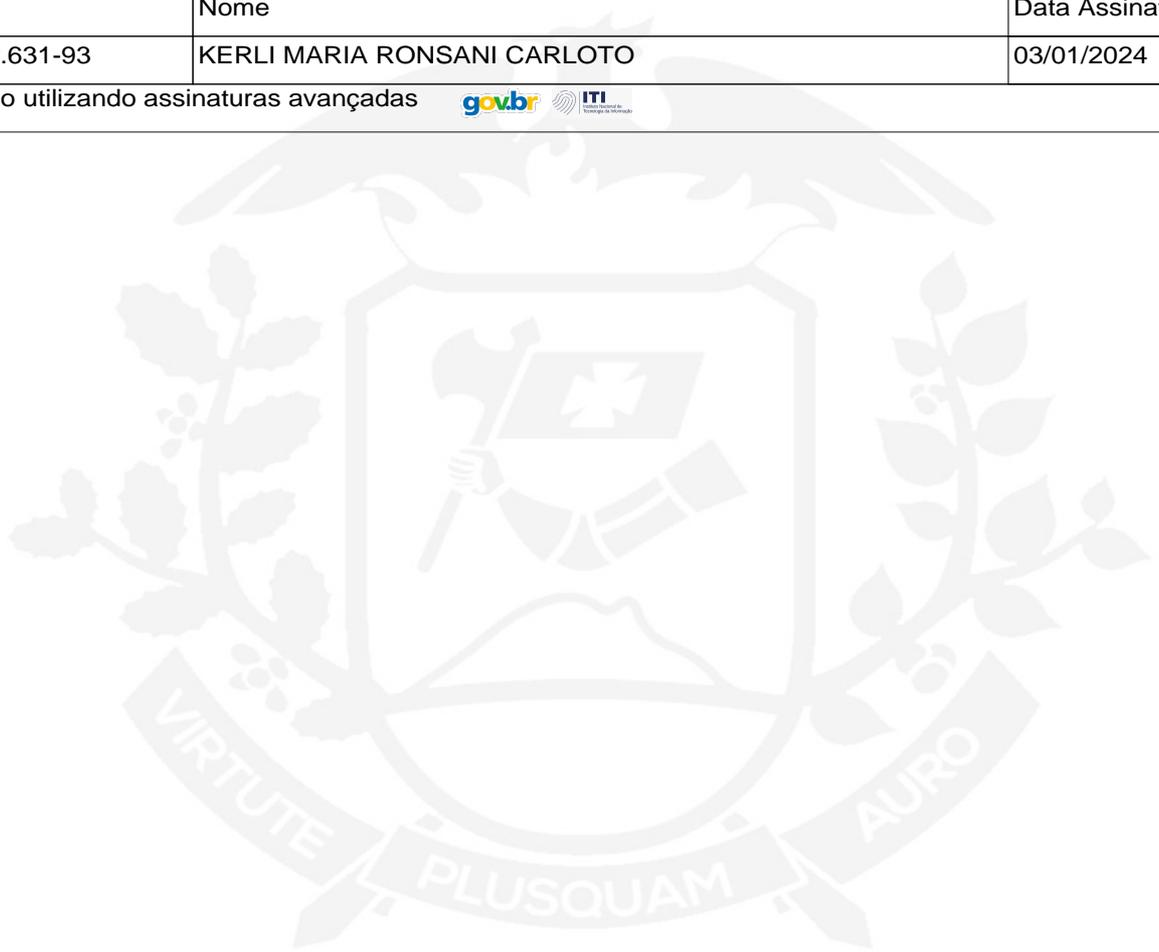
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/200.199-5	MTP2300223211	21/12/2023

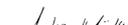
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3192887 em 03/01/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 232001995 - 21/12/2023. Autenticação: 1541F6A473EA44B651C3DA833271F796548A9C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/200.199-5 e o código de segurança QsnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial, portadora da cédula de identidade nº 14515741 (SESP/MT), inscrita no Ministério da Fazenda sob o cadastro de pessoa física nº 006.122.631-93, nascida em 07/07/1985, filha de Juraci Ronsani e Ivone Padilha Ronsani, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio de Figueiredo, nº 607, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-090, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 5120194818-6, inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 30.657.838/0001-13, com sede na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Cuiabá Estado de Mato Grosso, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

I – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

Cláusula 1ª – A sociedade passa a ter como nome empresarial **STUDIO K COMERCIAL LTDA**.

Cláusula 2ª – E seu nome fantasia passa a ser **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS**.

ENDEREÇO

Cláusula 3ª – A sede da sociedade passa a ser na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

ATIVIDADE ECONÔMICA E OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª – A sociedade passa a ter como objeto o exercício das seguintes atividades:

3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira;

3329-5/01 - serviços de montagem de móveis de qualquer material;



4623-1/02 - comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal;
4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
4754-7/01 - comércio varejista de móveis;
4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte;
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, e;
7410-2/02 - design de interiores.

Cláusula 5ª – E seu objeto social passa a ser:

fabricação de móveis com predominância de madeira, serviços de montagem de móveis de qualquer material, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, design de interiores, comércio varejista de móveis, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de objetos de arte, comércio varejista de outros produtos para de coração, comércio varejista de moveis.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 6ª – Em decorrência das deliberações ora articuladas consolida-se o contrato social, de modo que, fica aprovado o texto abaixo, revogando-se quaisquer dispositivos anteriores.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA STUDIO K COMERCIAL LTDA

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial, portadora da cédula de identidade nº 14515741 (SESP/MT), inscrita no Ministério da Fazenda sob o cadastro de pessoa física nº 006.122.631-93, nascida em 07/07/1985, filha de Juraci Ronsani e Ivone Padilha Ronsani, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio de Figueiredo, nº 607, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-090, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.



Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **STUDIO K COMERCIAL LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 5120194818-6, inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 30.657.838/0001-13, com sede na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Cuiabá Estado de Mato Grosso.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a denominação **STUDIO K COMERCIAL LTDA**.

Parágrafo Único. O nome fantasia da sociedade é **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS**.

DA SEDE

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

fabricação de móveis com predominância de madeira, serviços de montagem de móveis de qualquer material, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, design de interiores, comércio varejista de móveis, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de objetos de arte, comércio varejista de outros produtos para de coração, comércio varejista de moveis.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades no dia 08/06/2018 e seu prazo de duração de indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital social encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor de Quotas
KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da sociedade é exercida pela sócia Kerli Maria Ronsani Carloto, que representa legalmente a sociedade e pode praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre eles, exemplificativamente:

- a) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- b) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- c) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- d) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- e) contratar ou cancelar seguros;
- f) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- g) prestar garantias;
- h) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- i) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 7ª – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço



patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula 8ª – A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula 9ª – A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - me, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula 10ª – A parte elege o foro da Comarca de Cuiabá – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá, MT, 15 de dezembro de 2023.

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO
Sócia-Administradora





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

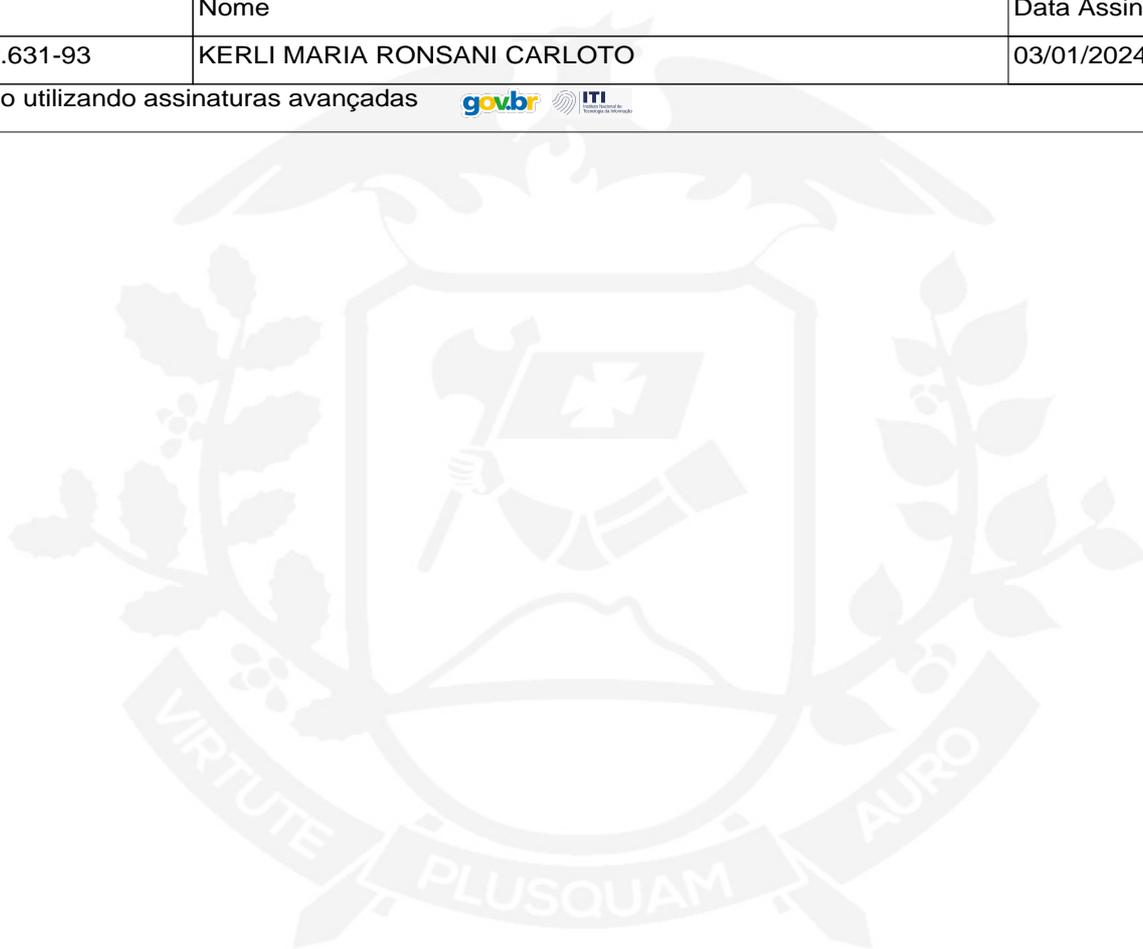
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/200.199-5	MTP2300223211	21/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3192887 em 03/01/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 232001995 - 21/12/2023. Autenticação: 1541F6A473EA44B651C3DA833271F796548A9C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/200.199-5 e o código de segurança QsnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 07/07/1985, RG Nº 14515741 SESP-MT, CPF 006.122.631-93, RUA LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO, Nº 607, BAIRRO JARDIM PETROPOLIS, CEP 78070-090, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 03 de janeiro de 2024.

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3192887 em 03/01/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 232001995 - 21/12/2023. Autenticação: 1541F6A473EA44B651C3DA833271F796548A9C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/200.199-5 e o código de segurança QsnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, de CNPJ 30.657.838/0001-13 e protocolado sob o número 23/200.199-5 em 21/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3192887, em 03/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	03/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 03/01/2024, às 08:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/200.199-5.





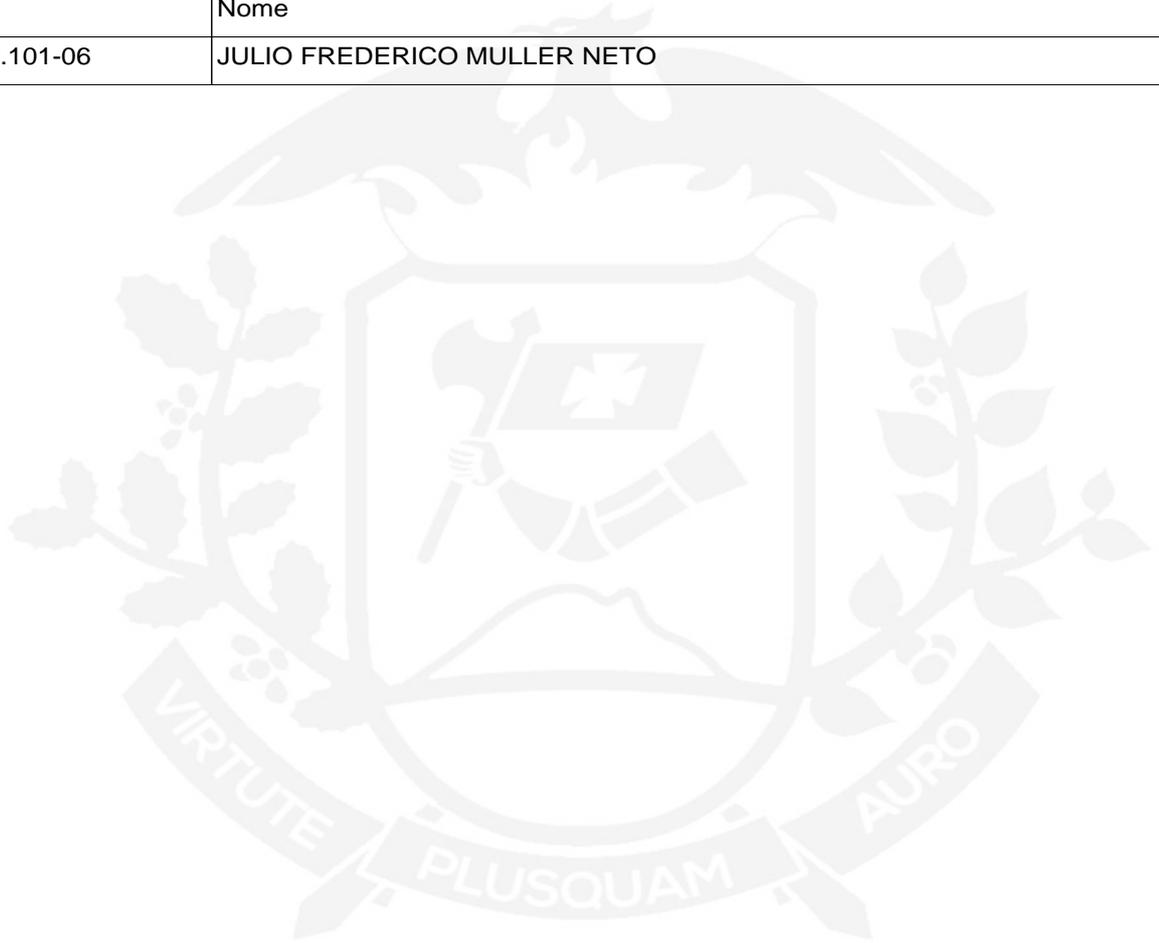
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

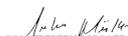


Cuiabá. quarta-feira, 03 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3192887 em 03/01/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 232001995 - 21/12/2023. Autenticação: 1541F6A473EA44B651C3DA833271F796548A9C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/200.199-5 e o código de segurança QsnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
KERLI MARIA RONSANI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
14515741 SESP MT

CPF
006.122.631-93 DATA NASCIMENTO
07/07/1985

FILIAÇÃO
JURACI RONSANI
IVONE PADILHA RONSANI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03236441405 30/10/2023 11/03/2004

OBSERVAÇÕES

Kerli Maria Ronsani Kerli
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CUIABÁ, MT 08/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE 77000450374
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MT636675572

MATO GROSSO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1752713050



1752713050

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **STUDIO K COMERCIAL LTDA (STUDIO K COMERCIO E SERVICOS)**, inscrita no CNPJ n.º 30.657.838/0001-13, sediada na Avenida General Melo, Nº 2759, Sala 1, Bairro: Jardim Tropical, CEP: 78065-165, Cuiabá - MT, neste ato representado por **KERLI MARIA RONSANI CARLOTO**, brasileira, casada sob o regime separação total de bens, empresária, portadora do RG n.º 14515741 SESP - MT e inscrita no CPF n.º 006.122.631-93, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representá-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá – MT, 17 de janeiro de 2024.

KERLI MARIA
RONSANI
CARLOTO:0061
2263193

Assinado de forma
digital por KERLI MARIA
RONSANI
CARLOTO:00612263193
Dados: 2024.01.19
15:39:57 -04'00'

Sócia Administradora
KERLI MARIA RONSANI CARLOTO

VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Procura????o - STUDIO K (2).pdf
Hash: 3fa51c1d7b70451caea1f45cf6c40cd8849bfcfef3309880729b47e06f302136
Data da validação: 23/01/2024 10:50:48 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: KERLI MARIA RONSANI CARLOTO
CPF: ***.122.631-**
Nº de série de certificado emitente: 442699787415783017519788
Data da assinatura: 19/01/2024 16:39:57 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF 075.082.869-28 DATA NASCIMENTO 01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05887666800 VALIDADE 09/03/2032 1ª HABILITAÇÃO 24/09/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CUIABA, MT DATA EMISSÃO 14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 85611835942 MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

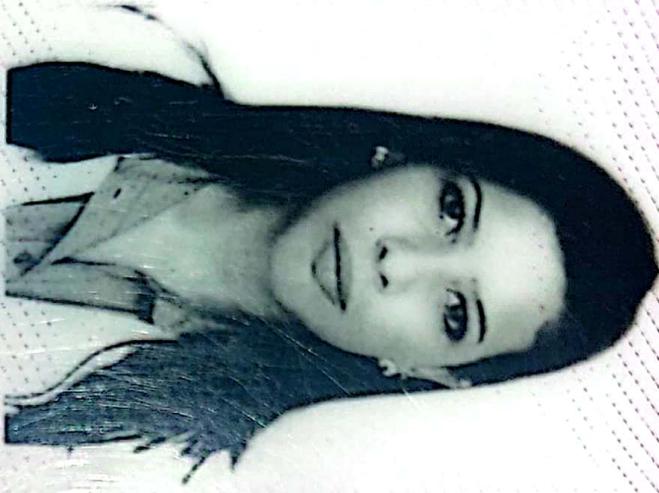
SERPRO / SENATRAN

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

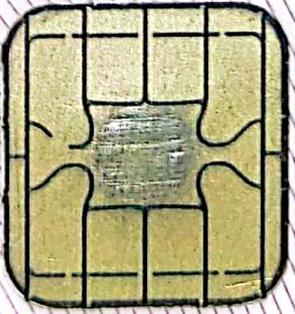
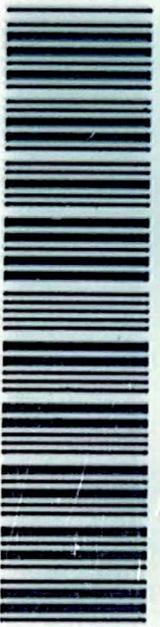
BR
BR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

INSCRIÇÃO:
18569/B



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

MAURÍCIO AUDE
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

01 25/07/2014

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **182024** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA**", faz prova de que em **09/01/2024 08:09:26**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 08:11:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

